LEI Nº 5.163, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER AJUDA FINANCEIRA AO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ, PARA CUSTEIO DE DESPESAS DO CTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder, no exercício financeiro de 2010, ajuda financeira ao Hospital e Maternidade São José, para custeio de despesas do Centro de Tratamento Intensivo – CTI, sob a forma de subvenção social.

Art. 2º – A ajuda financeira de que trata esta Lei será destinada exclusivamente para custeio de despesas do Centro de Tratamento Intensivo – CTI do Hospital e Maternidade São José, sendo vedada sua utilização para custeio de outras despesas de responsabilidade do mencionado Hospital.

Art. 3º – O valor total a ser repassado é de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), que será disponibilizado em parcelas mensais, depositadas em conta bancária a ser informada pelo Hospital e Maternidade São José, quando da celebração do Convênio, observando o seguinte cronograma de desembolso:

I – 6 (seis) parcelas de R$ 70.000,00 (setenta mil reais);

II – 1 (uma) parcela de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo único - O Hospital e Maternidade São José deverá apresentar prestação de contas comprobatória da utilização dos recursos financeiros repassados pelo Município, que ocorrerá de forma parcial, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e aprovação pelo Controle Interno do Município de Conselheiro Lafaiete da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

Art. 4º – As despesas originárias desta ajuda financeira e autorizadas por esta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, ou outra que venha lhe substituir: 2.26.1.10.302.0005.2063 – 3.3.50.43.

Art. 5º – Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a prerrogativa contida no inciso I do artigo 2º da Lei 5.148, de 28 de dezembro de 2009.

Art. 6º – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Estado de Minas Gerais e com o Governo Federal, com o objetivo de obter ajuda financeira para as entidades hospitalares locais.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal